



## PARECER FINAL DE REGULARIADE – TERMOS ADITIVOS

**Processo:** 3.879/2015

**Assunto:** 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 354/2015.

1. No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Art. 31 e 74 da Constituição Federal, na Lei Municipal 243-A de 14 de Abril de 2005, e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público, expedimos, a seguir, nossas considerações.

2. Ocorre que chegou a este Setor de Controle Interno, para manifestação, o **Processo 3.879/2015**, referente à Celebração do **1º Termo Aditivo ao Contrato Nº 354/2015**, tendo como objeto a **recuperação e ampliação da escola municipal Waru Apompo, na comunidade indígena Posto Munduruku.**

3. Pretende-se, com o presente Termo Aditivo, a alteração da Cláusula XII – Da Dotação Orçamentária, do contrato em tela, uma vez que as disponibilidades financeiras da fonte inicial mostrou-se insuficiente.

4. Primeiramente, cabe salientar que os contratos administrativos são regidos pela Lei n.º 8.666/93, que, por sua vez, admite alterações contratuais, conforme previstos no Art. 65, vejamos:

“Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei **poderão ser alterados**, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

**I- Unilateralmente pela Administração:**

**a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;**

b) quando necessária modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei; **Grifo Nosso**

5. Sob este diapasão, a Assessoria Jurídica do município acrescenta:

“...no caso em comento, a alteração contratual será unilateral e terá como objeto a alteração que serviria para modificar as especificações do contrato para uma melhor adequação técnica aos seus objetivos, que é a alteração da dotação orçamentária, já que na confecção do PBS ocorreu um equívoco que se prolongou para a minuta do edital e do contrato. ”



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA  
Secretaria de Administração e Finanças  
Setor de Controle Interno  
CNPJ: 10.221.745/0001-34



6. Este Setor de Controle Interno, acompanha o entendimento da Assessoria Jurídica, opinando pela LEGALIDADE de celebração do Termo Aditivo em pauta, com fundamento na alínea “a” do inciso I do art. 65, Lei nº 8.666/93.

É o Parecer.

Jacareacanga, 05 de outubro de 2015.

*Adm.* Elton Santus de Vasconcelos  
Chefe de Controle Interno  
Portaria 062/2014 PMJ-GP